



Anexo VI - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

O presente documento estabelece os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos dos licitantes interessados na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de roçada manual e mecanizada, varrição manual de vias e logradouros públicos e limpeza e conservação do banheiro público da Praça Daltro Filho, no Município de Vacaria/RS.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à habilitação técnica:

a) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior ou técnico devidamente habilitado, detentor de atribuições compatíveis com o objeto da contratação, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou outro conselho profissional competente.

a.1) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato de associação, ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional.

a.2) Serão aceitos como responsáveis técnicos profissionais legalmente habilitados cujas atribuições sejam compatíveis com os serviços de varrição, roçada, conservação e limpeza urbana, tais como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro



Florestal, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil, Técnico Florestal, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Saneamento ou outros profissionais com atribuições equivalentes reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

a.3) O profissional indicado como responsável técnico deverá acompanhar, supervisionar e responder tecnicamente pela execução dos serviços contratados durante toda a vigência contratual.

b) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, serão considerados serviços de maior relevância técnica e valor significativo:

I – Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos;

II – Serviços de roçada manual ou mecanizada em áreas públicas.

2.3. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnica operacional correspondem a:

a) Execução de serviços de varrição em quantitativo mínimo de 1.324,80 km, correspondente a 20% do quantitativo anual estimado para a presente contratação;

b) Execução de serviços de roçada manual ou mecanizada em quantitativo mínimo de 792.000 m², correspondente a 10% do quantitativo anual estimado para a presente contratação.



2.4. Memória de cálculo dos quantitativos mínimos:

a) Varrição:

- Extensão mensal estimada: 552 km;
- Período considerado: 12 meses;
- Quantitativo anual estimado: 6.624 km;
- Percentual exigido: 20%;
- Quantitativo mínimo exigido: 1.324,80 km.

b) Roçada:

- Capacidade operacional mínima estimada: 660.000 m²/mês;
- Período considerado: 12 meses;
- Quantitativo anual estimado: 7.920.000 m²;
- Percentual exigido: 10%;
- Quantitativo mínimo exigido: 792.000 m².

2.5. A comprovação dos quantitativos mínimos exigidos poderá ser realizada mediante somatório de quantitativos constantes em um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante e demonstrem capacidade operacional compatível com a dimensão e complexidade do objeto licitado.

2.6. Quando os atestados apresentados consignarem unidades de medida distintas das exigidas neste documento, será admitida a conversão técnica dos quantitativos para a unidade de medida correspondente, desde que a equivalência seja objetivamente demonstrável por meio de memória de cálculo, documentos complementares ou elementos técnicos constantes dos próprios atestados.

2.7. As conversões deverão observar critérios técnicos compatíveis com a natureza dos serviços executados, sendo vedada a utilização de parâmetros arbitrários ou que resultem em ampliação indevida da capacidade técnica efetivamente comprovada.



2.8. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados e da efetiva compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

Vacaria, 08 de junho de 2026.

Nome: Cristiano Henrique Severo
Cargo: Engenheiro Civil Crea RS 210075
Responsável pela elaboração